

LEI N º 089 DE 08 DE FEVEREIRO DE 1.995.

Dispõe sobre a prestação de contas de que trata o artigo 7º da Lei Complementar nº 651/90 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o recebimento da anexa Prestação de Contas elaborada pela Prefeitura do Município de Araraquara, de que trata o parágrafo único do artigo 7º da Lei Complementar nº 651, de 31 de julho de 1.990, que registra um saldo de 1.365.022,01 (um milhão, trezentos e sessenta e cinco mil e vinte e dois, virgula zero uma UFIR's) em favor desta Prefeitura.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal de Motuca poderá receber os valores referidos no “caput” do presente artigo mediante a execução de obras e serviços, com base em preços publicados no D.O.E., e em outras revistas especializadas.

Artigo 2º) – O Executivo Municipal celebrará Termo de Acordo com o Município de Araraquara, ficando Autorizado a firmar convênios com municípios circunvizinhos e ou empresas privadas, caso as obras e serviços sejam direcionadas á execução ou melhoramento de estradas.

Artigo 3º)- As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 08 de fevereiro de 1.995.

DR RUI FERNANDO PINOTTI
Prefeito Municipal